



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203354

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL (IFMS)

Exercício: 2011

Processo: 23347.000074/2012-72

Município/UF: CAMPO GRANDE/MS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203354, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF *.810.859-****

Cargo: Reitor Pró-Tempore do IFMS, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.1.5.1

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de postergar a constituição de unidade de Auditoria Interna, bem como a escolha do Chefe da Auditoria Interna, apesar dessa unidade estar claramente prevista no organograma e no Estatuto do IFMS (art. 9º). Ademais, o art. 14, do Decreto nº 3.591/2000, prevê que a Unidade de Auditoria Interna deve ser adequadamente estruturada, não sendo possível à Instituição dispor de uma estrutura informal, em desacordo com os seus normativos legais.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.1.6.1

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de não promover o estabelecimento formal do Comitê de TI, contribuindo assim, para que o Plano Diretor de Tecnologia de Informação não estivesse adequadamente elaborado, e não adotar providências com vistas à promoção de treinamentos para os servidores responsáveis pela área de informática do IFMS.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.1.6.6

Fundamentação:

A conduta do gestor foi a de não exigir que os órgãos de apoio do IFMS implementassem rotinas e procedimentos, com vistas a aprimorar os controles internos existentes, em desacordo com a Resolução CFC nº 1.135/2008, não proceder a formalização da Unidade de Auditoria Interna, nem promover a instituição de plano de capacitação para os servidores que trabalham na Entidade.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.2.1.1

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de não adotar providências, com amparo na Portaria de Designação MEC n.º 39/2009, em relação à atuação ineficiente da fiscalização dos contratos, que não dispunha de um adequado planejamento que permitisse que vistorias ocorressem imediatamente após as medições apresentadas pela empresa, descumprindo assim, o que determina o § 1º, do art. 67, da Lei 8666/93.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 itens 2.2.1.2 - 2.2.1.3 - 2.2.1.4 - 2.2.1.5.

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de autorizar, com amparo na Portaria de Designação MEC n.º 39/2009, pagamento de parcela executada em desconformidade com o cronograma físico-financeiro, sem que o fiscal do contrato evidenciasse, por meio dos documentos adequados, o regular acompanhamento e fiscalização da execução da obra, conforme determina § 1º, o art. 67, da Lei 8666/93.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.2.1.6

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de autorizar, com amparo na Portaria de Designação MEC n.º 39/2009, o pagamento sem a devida liquidação da despesa. Dessa forma, como as vistorias não foram adequadamente planejadas, de forma que fossem realizadas tempestivamente, em especial após a emissão das medições, a execução dessa despesa desobedeceu ao que prevê o art. 67, da Lei 8666/93 e aos arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 itens 2.2.1.7 e 2.2.1.9

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de autorizar, com amparo na Portaria de Designação MEC n.º 39/2009, pagamento sem a devida liquidação da despesa e sem a formalização de termos aditivos ao contrato. Dessa forma, como as vistorias não foram adequadamente planejadas, de forma que fossem realizadas tempestivamente, em especial após a emissão das medições, a execução dessa despesa desobedeceu ao que prevê o art. 67, da Lei 8666/93 e aos arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64, e foi realizada sem respaldo contratual.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.2.1.8

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de autorizar, com amparo na Portaria de Designação MEC n.º 39/2009, pagamento de despesa sem a devida contraprestação do serviço. Dessa forma, como as vistorias não foram adequadamente planejadas, de forma que fossem realizadas tempestivamente, em especial após a emissão das medições, a execução dessa despesa desobedeceu ao que prevê o art. 67, da Lei 8666/93 e contemplou o pagamento de despesas que não constavam do contrato firmado.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.2.1.10 e 2.2.1.11

Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de não adotar providências, com amparo na Portaria de Designação MEC n.º 39/2009, em relação à atuação ineficiente da fiscalização dos contratos, que não dispunha de um adequado planejamento que permitisse que vistorias ocorressem imediatamente após as medições apresentadas pela empresa, tampouco providenciou o lançamento tempestivo dos dados no SIMEC.

1.2 - CPF *.610.271-****

Cargo: Pró-Reitor de Administração do IFMS, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.1.6.4

Fundamentação:

A conduta do Pró-Reitor de Administração, com amparo na Portaria 267/2011, foi a de autorizar o pagamento de despesa, sem a indicação dos benefícios das contratações em termos de resultados para a Instituição. Isso porque não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, o que aumenta o risco de desperdício.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 item 2.1.6.6

Fundamentação:

A conduta gestor foi de não implementar rotinas e procedimentos nas áreas sob a sua responsabilidade, com vistas a aprimorar os controles internos existentes, em desacordo com a Resolução CFC nº 1.135/2008, e não estabelecer um plano de treinamentos para os servidores.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203354 itens 2.5.6.1 e 2.5.6.2

Fundamentação:

A conduta do Pró-Reitor de Administração, com amparo na Portaria 267/2011, foi a de não adotar as providências necessárias para os devidos lançamentos junto ao SIASG.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 04 a 08 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2012.

Janaina Gonçalves Theodoro de Faria
Chefe da Controladoria Regional da União em MS